Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-7410/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/72209/2011
PROTOCOLO	:	1163438
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 224/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CLEONIR PEDRO FERREIRA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 78/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 15.000 (QUINZE MIL) KG DE CARNE BOVINA (PALETA) SEM OSSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 121.350,00

Aprecia-se nestes autos a legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo nº 224/2011, firmado entre o Município de Paranaíba e a empresa Cleonir Pedro Ferreira ME, cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 08 a 13).

O procedimento licitatório modalidade Pregão nº 78/2011, foi autuado no TC/MS 72198/2011e julgado legal e regular através da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 06443/2011 com cópias a fl.64.

Consta nos autos o julgamento da formalização do Contrato nº 224/2011, que através da Decisão Singular DSG – GABINETE 6-290/2012 de fls. 72 e 73, concluiu pela sua legalidade e regularidade.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de fls. 650 a 653 opinou pela regularidade e legalidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução contratual (2ª Fase).



O valor contratado foi totalmente liquidado e pago, bem como a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Valor Contratado	**R$**	**121.350,00**
Valor Aditado	**R$**	**30.013,90**
Total do Contrato	**R$**	**151.363.90**
Total Empenhado	**R$**	**148.347,97**
Total Notas Fiscais	**R$**	**148.347,97**
Total De Pagamentos	**R$**	**148.347,97**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte assim, através do Parecer de fls. 655 e 656, opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 224/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 02 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb